



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA**

Ofício n.º 296/XIV/1.ª – CACDLG /2020

Data: 27-05-2020

NU: 656324

ASSUNTO: Texto final e relatório da discussão e votação na especialidade do Projeto de Lei n.º 194/XIV/1.ª (PS).

Para o efeito da sua votação final global, junto se envia o texto final, relatório da discussão e votação na especialidade e propostas de alteração ao **Projeto de Lei n.º 194/XIV/1.ª (PS)** – “Altera o Estatuto da Ordem dos Advogados, revendo o estatuto remuneratório do Revisor Oficial de Contas que integra o respetivo Conselho Fiscal”, aprovado, na reunião de 27 de maio de 2020 da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Comissão

(Luís Marques Guedes)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**TEXTO FINAL DO
PROJETO DE LEI N.º 194/XIV/1.ª**

**ALTERA O ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS, REVENDO O
ESTATUTO REMUNERATÓRIO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS QUE
INTEGRA O RESPETIVO CONSELHO FISCAL**

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à alteração do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015, de 9 de setembro, revendo o estatuto remuneratório do Revisor Oficial de Contas que integra o respetivo Conselho Fiscal

Artigo 2.º

Alteração ao Estatuto da Ordem dos Advogados

Os artigos 15.º, 49.º e 182.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 de 9 de setembro, passam a ter a seguinte redação

“Artigo 15.º

[...]

1 – (...)

2 – (...)

3 – (...)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

4 – O Revisor Oficial de Contas que integra o Conselho Fiscal da Ordem dos Advogados é remunerado pelo exercício da atividade de revisão legal de contas.

Artigo 49.º

[...]

1 – (...)

a) (...)

b) Apreciar e emitir parecer sobre o orçamento, relatório de atividades e contas anuais, após a sua certificação legal nos termos previstos no n.º 8 do artigo 182.º, da Ordem dos Advogados;

c) (...)

d) (...)

2 – (...)

Artigo 182.º

[...]

1 – (...)

2 – (...)

3 – (...)

4 – (...)

5 – (...)

6 – (...)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

7 – (...)

8 – As contas do exercício, logo que elaboradas pelo órgão competente, devem ser objeto de certificação legal das contas, a emitir pelo revisor oficial de contas, no prazo de 30 dias.

9 – (...).”

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Palácio de São Bento, em 27 de maio de 2020

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Luís Marques Guedes)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

**RELATÓRIO DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE
DO PROJETO DE LEI N.º 194/XIV/1.ª (PS)**

**ALTERA O ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS, REVENDO O
ESTATUTO REMUNERATÓRIO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS QUE
INTEGRA O RESPETIVO CONSELHO FISCAL**

1. O Projeto de Lei em epígrafe, da iniciativa do Grupo Parlamentar do PS, baixou à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias em 7 de maio de 2020, após aprovação na generalidade.
2. Em 12 de fevereiro de 2020, a Comissão solicitou parecer escrito à Ordem dos Advogados e à Ordem dos Revisores Oficiais de Contas
3. O Grupo Parlamentar do PS apresentou propostas de alteração do Projeto de Lei em 13 de maio de 2020, tendo posteriormente, em 21 de maio de 2020, também o Grupo Parlamentar do PSD apresentado propostas de alteração.
4. Nas reuniões de 20 e de 27 de maio de 2020, na qual se encontravam presentes todos os Grupos Parlamentares e demais forças políticas que integram a Comissão, com exceção dos Grupos Parlamentares do PCP e do PAN, do Deputado único representante do CH e da Deputada não inscrita (no dia 20 de maio) e dos Grupos Parlamentares do CDS-PP e do PAN e do Deputado único representante do CH (no dia 27 de maio), procedeu-se à discussão e votação na especialidade do projeto de lei.
5. Da votação resultou o seguinte:
Na reunião de 20 de maio:
 - ❖ Proposta de alteração do GP do PS – aprovada por unanimidade;
 - ❖ Restante articulado do Projeto de Lei – aprovado por unanimidade.Na reunião de 27 de maio:
 - ❖ Propostas de alteração do GP do PSD – aprovada por unanimidade



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Foi ainda aperfeiçoada logisticamente a redação do proémio do artigo 2.º (Alteração ao Estatuto da Ordem dos Advogados).

Seguem em anexo o texto final **do Projeto de Lei n.º 194/XIV/1.ª (PS)** e as propostas de alteração apresentadas.

Palácio de S. Bento, 27 de maio de 2020

O Presidente da Comissão

(Luís Marques Guedes)

1- PA - PS



Proposta de alteração ao projeto de Lei n.º 194/XIV

Artigo 2.º

Alteração ao Estatuto da Ordem dos Advogados

São alterados os artigos 15.º e 182.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 de 9 de setembro, que passam a ter a seguinte redação

“Artigo 15.º

[...]

1 – [...]

2 – [...]

3 – [...]

4 – O Revisor Oficial de Contas que integra o Conselho Fiscal da Ordem dos Advogados é remunerado pelo exercício da atividade de revisão legal de contas.

Artigo 182.º

[...]

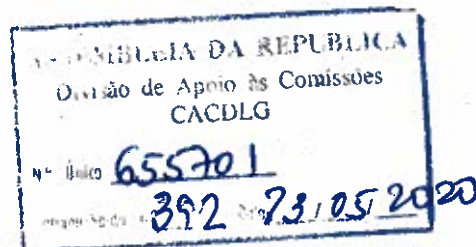
1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]



6 - [...]

7 - [...]

8 – As contas do exercício, logo que elaboradas pelo órgão competente, devem ser objeto de certificação legal das contas, a emitir pelo revisor oficial de contas, no prazo de 30 dias.

9 - [...]"

Os Deputados,



GRUPO PARLAMENTAR

PROJETO DE LEI N.º 194/XIV/1.ª (PS) – Altera o Estatuto da Ordem dos Advogados, revendo o estatuto remuneratório do Revisor Oficial de Contas que integra o respetivo Conselho Fiscal

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 2.º

Alteração ao Estatuto da Ordem dos Advogados

São alterados os artigos 15.º, 49.º e 182.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 de 9 de setembro, que passam a ter a seguinte redação:

«[...]»

Artigo 49.º

[...]

1 – [...]:

a) [...];

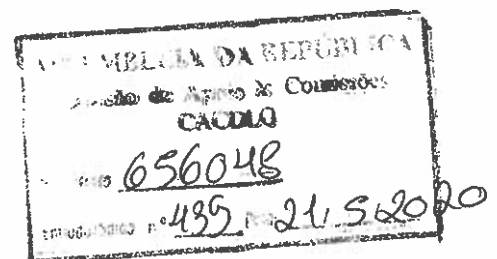
b) Apreciar e emitir parecer sobre o orçamento, relatório de atividades e contas anuais, **após a sua certificação legal nos termos previstos no n.º 8 do artigo 182.º**, da Ordem dos Advogados;

c) [...];

d) [...].

2 – [...].

[...]»





GRUPO PARLAMENTAR

Palácio de São Bento, 20 de maio de 2020

Os Deputados do PSD,

Carlos Peixoto

Mónica Quintela

Catarina Rocha Ferreira